



DELIBERAÇÃO Nº 224 - 21/06/2018

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando as recomendações conjuntas da Superintendência de Vigilância em Saúde e da Assessoria jurídica da SESA, **Retifica a Deliberação nº 142 de 06/04/2018** e aprova “**AD Referendum**” a Deliberação nº 224 de 21/06/2018.

- A Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- Portaria 1.405 de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da *Causa Mortis* (SVO);
- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;
- Portaria nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- Portaria nº 183, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no Art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;
- Portaria nº 48, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo de custeio para a implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos em Vigilância em Saúde;
- A necessidade de garantir à população o acesso a serviços especializados de serviços de verificação da *causa mortis* decorrente de morte natural, com a conseqüente agilidade na liberação da Declaração de Óbito;
- O relevante objetivo do Serviço de Verificação de Óbito em esclarecer as causas de óbitos mal definida e/ou sem assistência médica que ocorrem no Estado, contribuindo para implantação e implementação das ações de Vigilância em Saúde no que diz respeito à evitabilidade de óbitos;



Onde se Lê :

Aprova no pleno da CIB a pactuação referente à criação dos incentivos financeiros estaduais para os Serviços de Verificação de Óbito no Estado do Paraná de modo que possibilite esclarecer as causas de óbito de natureza não violenta, e em especial aqueles sob investigação epidemiológica, contribuindo para fortalecimento das Políticas Públicas, das ações de Vigilância em Saúde e na fidelidade estatística do Sistema de Informação de Mortalidade – SIM. O recurso de custeio será determinado com base em critérios populacionais e o recurso de investimento conforme necessidade de implantação/implementação com aprovação em Comissão Intergestores Regionais e homologação na Comissão Intergestores Bipartite.

Leia-se

Aprova no pleno da CIB a pactuação referente à criação dos incentivos financeiros estaduais para os Serviços de Verificação de Óbito no Estado do Paraná de modo que possibilite esclarecer as causas de óbito de natureza não violenta, e em especial aqueles sob investigação epidemiológica, contribuindo para fortalecimento das Políticas Públicas, das ações de Vigilância em Saúde e na fidelidade estatística do Sistema de Informação de Mortalidade – SIM. O recurso de custeio será determinado com base em critérios populacionais contemplando **regiões pactuadas** e o recurso de investimento conforme necessidade de implantação/implementação, **também pactuados** em Comissão Intergestores Bipartites Regionais e homologação/deliberação na Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Coordenador Estadual

Cristiane Martins Pantaleão
Coordenador Municipal